



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO
BIOPSISSOCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PMAR Nº 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, torna público a convocação dos candidatos para realização do procedimento de heteroidentificação e da avaliação biopsicossocial, mediante as condições estabelecidas neste edital, em consonância com o Edital de Processo Seletivo Simplificado PMAR nº 01, de 22 de junho de 2026.

1. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1. A pessoa com deficiência será submetida a avaliação biopsicossocial da deficiência, sendo analisada através de documentos que comprovem sua condição, atestadas por equipe médica do Instituto ISET.

1.1.1. Os documentos avaliados pela comissão serão aqueles enviados via sistema no ato da inscrição, em conformidade com as exigências contidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado PMAR nº 01, de 22 de junho de 2026.

1.2. Constatada a necessidade após a análise e verificação dos documentos apresentados, o candidato poderá ser convocado para a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência in loco, em caráter presencial.

1.3. A comunicação para realização da avaliação in loco será realizada através de edital de convocação.

1.4. A avaliação biopsicossocial in loco será realizada em prazo não superior a 5 (cinco) dias após a convocação.

1.5. A pessoa com deficiência, se aprovado, além de figurar na lista de classificação por cargo, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por cargo.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA ÀS PESSOAS PRETAS, ÀS PESSOAS PARDAS, ÀS PESSOAS INDÍGENAS E ÀS PESSOAS QUILOMBOLAS

2.1. O candidato preto, pardo, indígena ou quilombola, aprovado no processo seletivo simplificado e em momento que antecede a convocação para nomeação, passará pelo **Procedimento de Heteroidentificação**, visando aferir a veracidade da sua autodeclaração étnico-racial.

2.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

2.3. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação, sendo que a comissão de heteroidentificação será composta por três integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados.

2.4. A apresentação do candidato à comissão de heteroidentificação se dará por meio de **fotos e filmagens**, devendo o candidato acessar a área do candidato, no período compreendido entre **18h00 do dia 29 de agosto de 2026 até 23h59 do dia 31 de agosto de 2026**, e realizar os passos indicados pelas setas a seguir:

ÁREA DO CANDIDATO - MINHAS INSCRIÇÕES

 Histórico de Inscrições:

NOVA INSCRIÇÃO

Inscrição	Vaga	Data de Inscrição	Situação	Ações
Protegido pela LGPD	Protegido pela LGPD	04/12/2025 15:32	Inscrição Deferida	> Mais informações > Envio de Documentos Enviar Títulos: Prova de Títulos

DETALHES DA INSCRIÇÃO

Nome:

Inscrição:

Vaga:

Situação: Inscrição Deferida

Procedimento de heteroidentificação

Período de Solicitação



SOLICITAR

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Procedimento de heteroidentificação

As orientações gerais visam guiar a/o candidata/o para as gravações dos arquivos digitais (fotos e vídeo) e envio. Observar os seguintes pontos:

- Selecione um local com boa iluminação, com luz natural (durante o dia), com fundo de uma única cor e neutra;
- Registre as suas FOTOS e seu VÍDEO em um local com luz do dia (preferencialmente durante a manhã ou início de tarde);
- Procure um local aberto, que tenha muita luz do dia (luz do sol, natural) para melhorar a qualidade das imagens captadas;
- Não faça os registros de fotos e vídeo durante a noite, dentro de um quarto, salas, cômodos fechados etc.;
- Não use acessórios na cabeça tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, óculos ou óculos escuros, maquiagem, batom, etc.;
- Não use aplicativos para aplicar efeitos ou filtros na edição nas fotos ou vídeo;
- Se utilizar um celular, preferencialmente, use a câmera traseira do aparelho, pois possui melhor qualidade. Se utilizar um celular, desabilite os efeitos de imagens, suavizadores de imagem (caso for usar a câmera frontal do aparelho);
- Os arquivos de imagens não poderão exceder o tamanho máximo de 2MB e deverão ser enviados em alguns dos formatos permitidos via sistema: JPEG, JPG, PNG, GIF e BMP. O arquivo de imagem deverá ser enviado conforme os exemplos apresentados a seguir:



Arquivo 01 (Imagem gerada por IA)



Arquivo 02 (Imagem gerada por IA)

- O arquivo de vídeo não poderá exceder o tamanho máximo de 20MB e deverá ser enviado em alguns dos formatos permitidos via sistema: MP4, AVI, MKV, WMV, MOV, FLV, OGG ou MPEG. No arquivo de vídeo, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, falar os seguintes dizeres:

- Eu sou (NOME COMPLETO), portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para fins de concorrência no () declaro que sou (ou PRETO ou PARDO ou INDÍGENA ou QUILOMBOLA).

- Em suma, evite o uso de quaisquer acessórios, vestimentas ou recursos tecnológicos que impossibilitem a sua verificação fenotípica.

* Filmagem:

Escolher arquivo

Nenhum arquivo escolhido

* Imagem (com documento):

Escolher arquivo

Nenhum arquivo escolhido

* Imagem (sem o documento):

Escolher arquivo

Nenhum arquivo escolhido

Salvar

Cancelar

2.5. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

- 2.6.** O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Instituto ISET e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.
- 2.7.** A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 2.8.** Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
- 2.9.** Não serão considerados, para fins do disposto dos itens edital de abertura de inscrições, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.10.** A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 2.11.** As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo simplificado.
- 2.12.** É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 2.13.** O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.14.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 2.14.1.** Prestar declaração falsa.
- 2.15.** O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
- 2.16.** Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere a Lei Federal nº 15.142/2025, será o candidato eliminado do processo seletivo simplificado e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 2.17.** Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para providências cabíveis.
- 2.18.** As hipóteses de que tratam o edital de abertura de inscrições não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.19.** O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico do Instituto ISET (<https://iset.selecao.net.br/>) e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.
- 2.20.** Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.
- 2.21.** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 2.22.** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso no âmbito administrativo.

Amélia Rodrigues-BA, 29 de agosto de 2026.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL